

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90/2023 Processo Administrativo Nº 193/2023

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 12/01/2024

Horário: 08:30 Horas Tipo: Menor preço por lote

O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, torna público que, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão), no Decreto n.º 10.024/2019, no Decreto Municipal n.º 101 de 11 de dezembro de 2009, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 112/2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO E EQUIPE DE SOCORRISTAS/BRIGADISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O CARNAVAL DE RUA DE 2024, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG: https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes. Mais informações, pelo telefone (0**37) 3426-9113.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa "ABERTO".

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO E EQUIPE DE SOCORRISTAS/BRIGADISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O CARNAVAL DE RUA DE 2024, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.
- **2.1.1** Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- **2.1.2** Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- **2.1.3** Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei.



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- 2.2 Não poderão participar da presente licitação:
- I os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- **III** as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9°, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **2.3** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- **2.4** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 2.5 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- **2.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- **2.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;
- **2.7.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- **a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00

- b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.
- **2.7.2** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- **2.7.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Campos Altos MG, em nenhuma hipótese responsável pelos





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

- **2.7.4** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- **2.7.5** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;
- **2.7.6** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 2.7.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Campos Altos MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- **2.7.8** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 2.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- **2.8.1** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- **2.8.2** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- **2.8.3** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- **2.8.4** Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- **2.8.5** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- **2.8.6** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.8.7** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **3.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrarse-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- **3.2** As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- **3.2.1** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;
- **3.3** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **3.4** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- **3.5** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- **3.6** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha:
- **3.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- **3.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **3.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- **3.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- **3.11** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **4.1.1** Valor unitário e total do lote:
- **4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- **4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos servicos;
- **4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **4.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **5.1** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 4.1 do edital:
- **5.2** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- **5.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- **5.4** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;
- **5.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- **5.6** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário do lote.*
- **5.7** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$ 10,00 (dez reais) inferior ao menor preço apresentado;
- **5.8** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "<u>ABERTO</u>", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.9** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.10** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.10.1** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **5.10.2** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preco.
- **5.11** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- **5.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **5.13** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance:
- **5.14** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- **5.15** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- **5.16** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- **5.17** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados:
- **5.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;
- **5.19** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- **5.20** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- **5.21** Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- I O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- II Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- **III** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- IV Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- **V** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **VI** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **VII** O disposto no item III somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **5.22** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **5.22.1** Produzidos no País:
- **5.22.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **5.22.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3°, § 2°, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- **5.22.4** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:
- **5.22.5** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **5.23** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente:
- 5.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para cada lote, conforme se extrai do "Quadro Comparativo de Prévias" que instrui a solicitação.
- 5.25 Entende-se por "valor de referência" o preço médio alcançado para cada lote descrito no "Quadro Comparativo de Prévias".
- 5.26 Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, o Pregoeiro o aceitará para o lote.
- 5.27 Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, o Pregoeiro divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.
- 5.28 A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao "valor de referência", hipótese em que o Pregoeiro declarará o lote classificado para habilitação.
- 5.29 Após a negociação, mantido o preço acima do "valor de referência" pelo licitante, o Pregoeiro declarará o lote como fracassado.
- **5.30** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31 Após a negociação do preço, o Pregoeirp iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;
- **6.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado:
- **6.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **6.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **6.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **6.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.6.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- **6.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- **6.6.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **6.6.4** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade:
- **6.6.5** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- **6.6.6** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 6.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

- **6.6.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- **6.6.10** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, guando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 - DA HABILITAÇÃO

- **7.1** O Pregoeiro examinará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;
- **7.1.1** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- **7.1.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- **7.1.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- **7.1.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **7.1.5** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- **7.2** A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- **7.2.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.2.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **7.2.1.3** Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- **7.2.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício
- **7.2.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **7.2.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- **7.2.2.2** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **7.2.2.3** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.2.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal):
- **7.2.2.5** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante:
- **7.2.2.6** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- **7.2.2.7** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- **7.2.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada atestando que a empresa forneceu ou prestou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de forma satisfatória, entregando com pontualidade os produtos/serviços nos quantitativos solicitados.

7.2.5 - DECLARAÇÕES

- **7.2.5.1** Declaração da licitante, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, conforme modelo do anexo VI deste edital.
- **7.2.5.2** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo VII deste edital.
- **7.2.5.3** Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme modelo do anexo VIII deste edital.
- **7.2.5.4** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do anexo IX deste edital. **7.2.5.5** A Declaração de Comprometimento de Habilitação, conforme modelo do anexo X deste edital.
- 7.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

requeridos no presente Edital;

- **7.4** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **7.5** Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.
- **7.6** A Microempresa ME, a Empresa de Pequeno Porte EPP e o Microempreendedor Individual MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.6.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **7.6.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.
- **7.7** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **7.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.9** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **7.10** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **7.11** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **7.11.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.11.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **7.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

vencedor.

8 - DOS RECURSOS

- **8.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **8.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **8.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **8.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito
- **8.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **9.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **9.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **9.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **9.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 112/2021, adjudicará o(s) objeto(s) à(s)





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

11 - DO CONTRATO

- **11.1** Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.
- **11.1.1** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.
- **11.1.2** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.
- **11.2** O Contrato terá sua vigência até 30/03/2024, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Serviço, emitida por quem de direito deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda.
- 11.3 O preço do objeto do presente certame será fixo e irreajustável pelo período de 12(doze) meses.
- **11.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.
- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.2** A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):
- I falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais:
- **IV** desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação das Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pelo Secretario solicitante.
- **13.2** A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.30.01.13.392.0074.2110.3390.3900

02.30.02.13.391.0075.2400.3390.3900

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **14.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- I advertência, que será realizada por escrito;
- II multa, nos seguintes percentuais:
- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **14.2** O recolhimento da multa prevista no inciso II do subitem 14.1 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.
- **14.2.1** A multa a que alude o inciso II do subitem 14.1 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no instrumento convocatório ou no edital.
- **14.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **14.4** O Município de Campos Altos MG é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do item 14.1 do presente edital.
- **14.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s) na(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) for(em) devidamente justificado(s) pela licitante contratada e aceito pela Administração Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **14.6** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **14.7** Da Extensão das Penalidades
- **14.7.1** A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- I retardarem a execução do Pregão:
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou
- III fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **15.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 15.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- **15.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- **15.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema:
- **15.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos:
- **15.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, somente em casos que o Pregoeiro(a) julgar necessário;
- **15.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- **15.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **16.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos Altos MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.
- **16.3** É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.
- **16.4** A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **16.5** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Campos Altos MG.
- 16.6 A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

Campos Altos - MG: www.camposaltos.mg.gov.br.

16.7 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Rideny Ferreira Martins – Secretário Municipal de Cultura, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

16.8 Este Edital possui 10 (dez) Anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IX – Modelo de declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo X - Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

16.9 Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**37) 3426-9113.

Campos Altos – MG, 26 de dezembro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida Prefeito Municipal



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

1 - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO E EQUIPE DE SOCORRISTAS/BRIGADISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O CARNAVAL DE RUA DE 2024, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

LOTE 01 – EQUIPE DE APOIO

Item	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Total Estimado
1	- Contratação de serviço de Equipe de Apoio composta de 34 (trinta e quatro) pessoas (por dia) para auxiliarem no carnaval 2024 em Campos Altos, sendo 04 noites e 02 matinês. Esta equipe será necessária para: - realizar a vigia do palco, aparelhagem de som, aparelhagem de iluminação, painel de LED, tendas, barracas, banheiros químicos e estrutura geral do Carnaval de Rua 2024 de Campos Altos; - fazer o controle da entrada e saída dos foliões no evento; - apoio às equipes da Secretaria Municipal de Saúde, Brigadistas, equipe da Prefeitura, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; - auxiliar no que mais for necessário no evento. Cronograma de trabalho da Equipe de Apoio: - Dia 10/02/2024 (sábado) - noite - das 19h00min às 03h00min do dia 11/02/2024 (domingo) - 34 pessoas; - Dia 11/02/2024 (domingo) - matinê - das 15h00min às 19h00min - 8 pessoas; - Dia 11/02/2024 (segunda-feira) - 26 pessoas; - Dia 12/02/2024 (segunda) - noite - das 19:00min às 03h00min do dia 13/02/2024 (terça feira) - 34 pessoas; - Dia 13/02/2024 (terça feira) - noite das 19:00min às 03h00min do dia 13/02/2024 (terça feira) - noite das 19:00min às 03h00min do dia 14/02/2024 (quarta feira) - 26 pessoas; - Dia 13/02/2024 (teça-feira) - noite das 19:00min às 03h00min do dia 14/02/2024 (quarta feira) - 26 pessoas; - Dia 13/02/2024 (teça-feira) - noite das 19:00min às 03h00min do dia 14/02/2024 (quarta feira) - 26 pessoas; - Dia 13/02/2024 (teça-feira) - noite das 19:00min às 03h00min do dia 14/02/2024 (quarta feira) - 26 pessoas;	Unid	34	R\$ 1.399,20

LOTE 02 - EQUIPE DE SOCORRISTA/BRIGADISTA

Item	Descrição	Unid Quant.	R\$ Total
i itelli i	Descricao	i Ulliu i Qualit.	NO IUIAI



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

			Estimado
- Contratação de serviço de Equipe de Socorristas/Brigadista (doze) pessoas (por dia) para auxiliarem no Carnaval de Rua Altos, sendo 04 noites e 02 matinês. Esta equipe será necess - Prestação de serviços de salvamento e primeiros socorros, Carnaval de Rua de Campos Altos 2024, caso seja necessár - Apoio às equipes da Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Bombeiros Militar. Cronograma de trabalho da Equipe de Socorristas/Brigadista - Dia 10/02/2024 (sábado) - noite - das 19h00min às 03h00m 11/02/2024 (domingo) - 12 Socorristas/Brigadistas; - Dia 11/02/2024 (domingo) - matinê - das 15h00min às 19h0 Socorristas/Brigadistas; - Dia 11/02/2024 (domingo) - noite - das 19h00min às 03h00m 12/02/2024 (segunda-feira) - 8 Socorristas/Brigadistas; - Dia 12/02/2024 (segunda) - noite - das 19:00min às 03h00m 13/02/2024 (terça feira) - 12 Socorristas/Brigadistas; - Dia 13/02/2024 (terça-feira) - matinê - das 15h00min às 19h Socorristas/Brigadistas; - Dia 13/02/2024 (teça-feira) - noite das 19:00min às 03h00m 14/02/2024 (quarta feira) - 8 Socorristas/Brigadistas; Observação: 1 - A contratada deverá apresentar os certificados de curso d socorros dos socorristas, juntamente com a documentação d 2 - A contratada será responsável por todas as despesas con hospedagem, alimentação e demais gastos de sua equipe, in evento. 3 - Os serviços que serão executados e prestados pela equip socorristas/brigadistas serão designados pelo Secretário Mur e Turismo de Campos Altos, responsável pelo evento.	2024 em Campos ária para: durante o evento o. Militar e Corpo de s: n do dia Omin - 4 nin do dia in do dia Unid 00min - 4 n do dia e primeiros e cada um. n transporte, clusive durante o e de	12	R\$ 1.392,06

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação da equipe de apoio se faz necessária para dar uma maior tranquilidade aos foliões que comparecer no evento, como controlar a entrada e saída dos foliões, realizarem a vigia do palco, som, iluminação e outros.

A contratação da equipe de socorristas visa prestar serviços de salvamento e primeiros socorros, para dar um maior apoio às equipes da Secretaria Municipal de Saúde, Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, durante o evento.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

3.1 A Secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa secretaria, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1 Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **4.2** A média estimada total é de R\$ 64.277,59 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e sete mil e cinquenta e nove centavos).
- 4.3 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.30.01.13.392.0074.2110.3390.3900

02.30.02.13.391.0075.2400.3390.3900

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **5.1** O fornecedor vencedor deverão executar os serviços contratados, conforme especificação de cada item, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante.
- **5.2** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 5.3 A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para apresentar Certificado de curso de primeiros socorros de cada socorrista/brigadista, e cópia da cédula de identidade, somente para a equipe de socorristas/brigadista; (12) doze socorristas.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamento e normas pertinentes ao contrato;
- **6.2** O respectivo contrato é de natureza de direito administrativo, não criando entre as partes qualquer vínculo trabalhista, restando ao Contratado apenas os direitos expressos nesse contrato, ficando o Município desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente;
- **6.3** Correrão por conta da contratada todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;
- **6.4** Os funcionários deverão estar com uniformes completos identificando a empresa, durante a prestação dos serviços.
- **6.5** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- **6.6** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- **6.7** Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos:
- **6.8** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- **6.9** Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Campos Altos/MG;
- **6.10** A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando- se, ainda, a comunicar





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

- **6.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- **6.12** Reparar, corrigir ou substituir imediatamente às suas expensas no todo ou em parte os funcionários em que se apresentarem sem uniformes, crachás de identificação, com aparência de embriagues, etc;
- **6.13** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Campos Altos/MG;
- **6.14** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Campos Altos ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;
- **6.15** Executar os serviços no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pelo Departamento de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos Altos MG.
- 6.16 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo11 da IN nº 1234, de 2012.
- 6.17 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **7.2** Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.
- **7.3** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- **7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.
- **7.5** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- **7.6** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

habilitadas.

- 7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- **7.9** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- **7.10** Decidir acerca das guestões que se apresentarem durante a execução do objeto.
- **7.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- **7.12** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 7.13 Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documente fiscal.

8 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela(s)Área(s) Solicitante(s).
- 8.2 O(s) responsável(is) pela(s) Área(s) Solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **9.1** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação das Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pelo Secretario solicitante;
- **9.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;
- **9.3** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- **9.3.1** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- **9.4** A Secretaria Municipal de Cultura atestará, no documento fiscal correspondente, aos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;
- **9.5** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício:
- **9.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **9.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

9.8 O Município de Campos Altos - MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 O contrato vigorará até 30/03/2024, com eficácia legal a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação do gestor e do fiscal do Contrato.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **11.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- I advertência, que será realizada por escrito;
- II multa, nos seguintes percentuais:
- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sancão aplicada com base no subitem anterior.
- **11.2** O recolhimento da multa prevista no inciso II do subitem 11.1 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.
- **11.2.1** A multa a que alude o inciso II do subitem 11.1 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no instrumento convocatório ou no edital.
- **11.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **11.4** O Município de Campos Altos MG é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do item 11.1 do presente edital.
- **11.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s) na(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) for(em) devidamente justificado(s) pela licitante contratada e aceito pela Administração Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **11.6** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.7 Da Extensão das Penalidades

- **11.7.1** A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- I retardarem a execução do Pregão;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou
- III fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1** A Prefeitura Municipal de Campos Altos MG e o FORNECEDOR poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- **12.2** A Prefeitura Municipal de Campos Altos MG reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- **12.3** A Prefeitura Municipal de Campos Altos MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- **12.4** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Campos Altos MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Campos Altos MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- **12.5** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Campos Altos MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- **12.6** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal de Campos Altos MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **13.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

- I falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- **IV** desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

14 - SECRETARIA REQUISITANTE:

14.1 Secretaria Municipal de Cultura.





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

<u></u>					
DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE					
Razão Social:					
CNPJ/MF:					
Referência Bancária para pagamento: Conta	a: Agêr	ncia:Banco):		
Endereço completo:					
Telefone/Fax:					
E-mail:					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA E OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO. EMPRESA					
Nome					
REPRESENTANTE LEGAL Cargo/Função					
Endereço	0.0	-			
RG EMAIL PARA ENVIO DO	CPI	F		TEL.	
CONTRATO					
Lote 01 -	The Sale	01	D¢ H.:	D# T-1-1	
Item Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total	
Lote 02 -		1			
	Unid.	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total	
Declaramos que,					
1 - nos preços indicados em nossa proposta es encargos sociais e trabalhistas, e demais custos o		•	odas as despe	sas de transpo	rte, os tributos,
2 - O prazo de validade de nossa proposta é de 6	0 (sesse	enta) dias c	corridos, a cont	ar da abertura d	da licitação.
,, ,	ão na en	, carte npresa), re	ira de identida sidente a Rua,	de nº	ntrato no prazo , CPF
n° , em(Cidade), com	to respon	iisavei ues	ita empresa.		
Car	mpos	Alto	S		



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- 4 Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do item a ser retirado do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta xxxxxxxxx(corrente/poupança) de nº xxxxx, Agência nº xxxx, do Banco xxxxxxxx, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.
- 5 Prazo da entrega do objeto da licitação será de acordo com o Anexo I Termo de Referência, contados da expedição e recebimento da Ordem de fornecimento.
- 6 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação das Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pelo Secretario solicitante.
- 7 Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

	Campos Alios - MG, XX de XXXXXXX de 2025.
•	Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Campos Altos Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.	
Assinatura do representante legal.	



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr(a).xxxxxxxxxxxxx, portador do Documento de Identidade n.º xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.ºxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como xxxxxxxxx (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

	Local e data.
-	
	Assinatura do representante legal.





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

	,				G, Pessoa Juridica S/MG, na Rua Cori	
					Almeida, brasileiro,	
260.122.516-5	3. residente e do	miciliado nesta	cidade, doravan	te denominad	O CONTRATANTE	. e de outro lado a
empresa	•	, C	NPJ/MF n°		, neste ato djudicatária do Pr tegral observância	, com sede na
cidade de		, na Rua		,	, neste ato	representada pelo
, Sr.	,	CPF nº		, ac	djudicatária do Pr	egão nº 90/2023
doravante den	ominada CONTR	ATADA, resolv	em ofertar os P	reços, com in	tegral observância	da Lei Federal no
8.666/93 e alte	erações posteriore	es, Lei Federal ı	nº 10.520/02, De	creto n.º 10.02	24/2019, Decreto M	lunicipal n.º 101 de
					Complementar Fed	
					cesso licitatório mo	
					bsidiariamente os F	
					eis à espécie, RES	
presente contra	ato, mediante as s	seguintes cláusu	ılas e condições:	•	•	
,						
CLÁUSULA P	RIMEIRA - DO OI	BJETO				
SOCORRISTA		PARA PREST			PE DE APOIO ITE O CARNAVAL	
CLÁUSULA S	EGUNDA - DA VI	NCULAÇÃO				
2.1 O presen/2024.	te Contrato está	vinculado à	Licitação PREG	ÃO ELETRÔ	NICO n.º 90/2023	, homologado em
CLÁUSULA T	ERCEIRA - DO I	PREÇO E CON	IDIÇÕES DE EX	ECUÇÃO		
3.1 O valor glo	bal do fornecimen	ito, ora contrata	do é de R\$	().	
3.2 No valor pa concluída.	actuado estão incl	lusos todos os t	tributos e, ou end	cargos sociais,	resultantes da ope	ração adjudicatória
	são os seguintes: UIPE DE APOIO					
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL	
		J.,,_	30 7			



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

**	1000		

LOTE 02 – EQUIPE DE SOCORRISTA/BRIGADISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL

- **3.4** O fornecedor vencedor deverão executar os serviços contratados, conforme especificação de cada item, após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), encaminhada ao fornecedor pela secretaria requisitante.
- **3.5** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 3.6 A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato para apresentar Certificado de curso de primeiros socorros de cada socorrista/brigadista, e cópia da cédula de identidade, somente para a equipe de socorristas/brigadista; (12) doze socorristas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 30/03/2024, facultando-se ao CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.
- **4.2** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação das Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pelo Secretario solicitante;
- **5.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;
- **5.3** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- **5.3.1** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- **5.4** A Secretaria Municipal de Cultura atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **5.5** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- **5.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará à Prefeitura Municipal de Campos Altos MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- **5.7** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- **5.8** O Município de Campos Altos MG, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do **Imposto de Renda**, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 466/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço do item objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:
- **7.1.1** Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, conduzindo os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamento e normas pertinentes ao contrato:
- **7.1.2** O respectivo contrato é de natureza de direito administrativo, não criando entre as partes qualquer vínculo trabalhista, restando ao Contratado apenas os direitos expressos nesse contrato, ficando o Município desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente:
- **7.1.3** Correrão por conta da contratada todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e demais incidentes sobre a operação;
- **7.1.4** Os funcionários deverão estar com uniformes completos identificando a empresa, durante a prestação dos serviços.
- **7.1.5** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- **7.1.6** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 7.1.7 Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- 7.1.8 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

razão dos serviços contratados:

- 7.1.9 Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Campos Altos/MG;
- **7.1.10** A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando- se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- **7.1.11** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- **7.1.12** Reparar, corrigir ou substituir imediatamente às suas expensas no todo ou em parte os funcionários em que se apresentarem sem uniformes, crachás de identificação, com aparência de embriagues, etc;
- **7.1.13** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Campos Altos/MG;
- **7.1.14** A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Campos Altos ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;
- **7.1.15** Executar os serviços no(s) dia(s), Local(s) e horários definidos pelo Departamento de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos Altos MG.
- 7.1.16 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo11 da IN nº 1234, de 2012.
- 7.1.17 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.
- **7.2** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:
- **7.2.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **7.2.2** Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra/Serviços.
- **7.2.3** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- **7.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **7.2.5** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- **7.2.6** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- **7.2.7** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 7.2.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- **7.2.9** Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo;
- **7.2.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.
- **7.2.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- **7.2.12** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 7.2.13 Informar aos fornecedores a alíquota de Imposto de Renda a ser indicada no documente fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2°, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **02.30.01.13.392.0074.2110.3390.3900 02.30.02.13.391.0075.2400.3390.3900**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

- **10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:
- I advertência, que será realizada por escrito;
- II multa, nos seguintes percentuais:
- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **10.2** O recolhimento da multa prevista no inciso II do subitem 10.1 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.
- **10.2.1** A multa a que alude o inciso II do subitem 10.1 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no instrumento convocatório ou no edital.
- **10.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **10.4** O Município de Campos Altos MG é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do item 10.1 do presente contrato.
- **10.5** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s) na(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) for(em) devidamente justificado(s) pela licitante contratada e aceito pela Administração Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **10.6** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.7 Da Extensão das Penalidades
- 10.7.1 A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- I retardarem a execução do Pregão;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou
- III fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11.2** A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):
- I falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- **IV** desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Rideny Ferreira Martins – Secretário Municipal de Cultura, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Paulo Cezar de Almeida Prefeito Municipal Contratante	Contratado
Testemunhas:	CPF:
	CPF:

Campos Altos



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

	inscrito no CNPJ n°	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr)	portador (a)
da Carteira de Identidade n°	e do CPF	n°, DECLARA,
por seu representante legal infra-as	ssinado que conhece e aceita o inteiro	teor completo do edital deste Pregão,
ressalvado o direito recursal, bem o cumprimento integral das obrigações	•	entos e informações necessárias para o
	Local e data.	
	Assinatura do representante legal	_





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

	inscrito	no	CNPJ	n°	, por
intermédio de seu representante legal					portador (a) da
Carteira de Identidade n°	. ,	`	e dc	CPF n°	, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27	da Lei 8.66	66, d	e 21 de	junho de	1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega mei	nor de 18 a	anos	(dezoito)	anos em	trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.			` ,		. •
Ressalva: emprega menor a partir dos 1	4 (quatorze) and	s, na coi	ndição de	aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assina	ılar a ressa	lva a	cima).		
		Loca	al e data.		
_	Assinatur	a do	represen	tante lega	al





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

,com sito à (endereço cor	Nome npleto	da	Empresa . Declara.	(CNPJ) sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para h pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).		contrata		
Local e data.				
Assinatura do representante le	egal			



CAMPOS ALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

DECLARO para os devidos fins que a	empresa, na cidade de	inscrita				
quadro de societário servidor público da ativa	a, ou empresa de empresa pública ou de so	ciedade d	de ecc	onomia	mista	a.
	Local e data.					
Ass	sinatura do representante legal					





CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

	_inscrito no CNPJ r	°		_, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr. (()		portador (a	a) da Carteira de
Identidade n°	e do	CPF n°	, DEC	LARA, por seu
representante legal infra-assinado par				
de julho de 2002, publicada no DOU	•			•
Pregão Eletrônico nº 90/2023 da Prefe				ente que cumpre
plenamente os requisitos de habilitaçã	io exigidos do Edita	do Pregão em epígra	afe.	
	Local	e data.		
	2004	o data.		
	Assinatura do re	epresentante legal		

